



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 23 /98, de 19 de maio de 1998.

*Projeto, retirado do
Plenário a pedido do
chefe do Poder
Executivo, at
vés do ofício
nº 161/98
Silva*

**Autoriza suprimimento da cesta básica
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar aos componentes da "Cesta Básica", que distribui regularmente às pessoas carentes, um frango de granja, até dois quilos de peso, por cesta.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão lançadas a cargo da seguinte dotação orçamentária:

- 15 - Assistência e Previdência.
- 81 - Assistência.
- 486 - Assistência Social Geral.
- 2.056 - Projeto de Atividade.
- 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º. As despesas realizadas com "Cestas Básicas", já lançadas a cargo da dotação orçamentária 15.81.486 - 2.045 - 3231 serão transferidas para a dotação prevista no artigo anterior.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, em 19 de maio de 1998.


Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal..




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA.

A presente lei tem por objetivo autorizar o suprimento da "Cesta Básica" com a inclusão da carne de frango, para enriquecer o conteúdo nutritivo da mesma e satisfazer as necessidades de seus beneficiários.

Caçu, 19 de maio de 1998.


Rui Alves Martins
Prefeito Municipal.